



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis
Diretoria de Desenvolvimento Estudantil

EDITAL Nº 04/2025

Processo nº 23107.004075/2025-33

OBJETO: Edital nº 04/2025 de Fluxo Contínuo de seleção do **Programa de Auxílio para Deslocamento de Estudantes Indígenas de Cursos de Licenciaturas Interculturais**

A Universidade Federal do Acre (Ufac), por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 099, de 29 de novembro de 2012 do Conselho Universitário da Ufac (Consu) e conforme Diretrizes da Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024, da Presidência da República que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES torna público aos estudantes, regularmente matriculados em Cursos de Graduação, o presente Edital do Programa de Auxílio Estudantil para deslocamento de estudantes indígenas de áreas isoladas para os campi da Ufac, com recursos do Pnaes para atendimento do segundo semestre de 2024 e primeiro e segundo semestre de 2025.

A leitura atenta e completa deste edital é imprescindível para o correto entendimento das normas e dos critérios que serão utilizados. A inscrição pressupõe a concordância com todos os itens deste documento. As dúvidas podem ser esclarecidas por e-mail dde.proaes@ufac.br para estudantes do Campus Sede e estudantes do Campus Floresta .

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O auxílio Deslocamento Indígena tem por finalidade atender às proposições do Programa Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes, que busca ampliar equidade dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica na educação superior federal através de ações que:

- a) Atendem a Área III do decreto Pnaes – Transporte;
- b) Minimizem os efeitos das desigualdades sociais e regionais;
- c) Reduzam as taxas de retenção e evasão;
- d) Contribuam para a promoção da inclusão social;
- e) Viabilizar o deslocamento de estudantes indígenas que realizam deslocamento de localidades isoladas do interior do Estado para os Campi da Ufac;
- f) Permitir a participação de estudantes indígenas nas aulas presenciais de cursos de licenciatura interculturais.

2. DA FINALIDADE

2.1. O objetivo do Auxílio Deslocamento Indígena é oportunizar o deslocamento dos estudantes indígenas, matriculados curricularmente nos cursos de graduação de licenciatura intercultural indígena da Ufac, de ida e vinda de localidades isoladas do interior do Estado do Acre para os campi da Ufac para participarem das aulas presenciais.

3. DOS OBJETIVOS

- 3.1. Contribuir para o desenvolvimento dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- 3.2. Viabilizar a igualdade de oportunidades e contribuir para a permanência dos estudantes indígenas da Ufac;
- 3.3. Contribuir para a redução das taxas de evasão e retenção, decorrentes da insuficiência de condições financeiras;
- 3.4. Contribuir para a permanência na educação superior.

4. DOS REQUISITOS

4.1. Estar regularmente matriculado no segundo semestre de 2024, no primeiro ou no segundo semestre de 2025 em curso de graduação de licenciatura intercultural indígena da Ufac;

5. DAS VAGAS E DA VIGÊNCIA

- 5.1. O valor total deste Edital é de até R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais);
- 5.1.1. Este auxílio será pago a cada deslocamento (Aldeia/Campus e Campus/Aldeia) no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- 5.1.2. O estudante contemplado neste Edital fará jus ao Auxílio Manutenção Acadêmica, conforme Edital específico, durante o período de aulas presenciais nos Campi;
- 5.2. O valor total pode acrescido caso haja disponibilidade orçamentária e financeira do Pnaes.

6. DA SELEÇÃO

- 6.1. A seleção será realizada mediante processo, via Sei, enviado à Proaes pelas coordenações de curso de Licenciatura Intercultural Indígena contendo a lista de estudantes matriculados e aptos a receber este auxílio;
- 6.2. Os estudantes que estiverem na lista enviada pelas coordenações deverão se inscrever, uma única vez, no link https://sistemas2.ufac.br/bolsas_proaes/login/?next=/bolsas_proaes/ e preencher o questionário socioeconômico;
- 6.3. A Plataforma de Bolsas e Auxílios será aberta às inscrições mediante comunicação das coordenações de curso de Licenciatura Intercultural Indígena;
- 6.4. As inscrições e o preenchimento do questionário socioeconômico ficarão sob responsabilidade exclusiva do estudante, de forma que a Proaes não se responsabilizará por qualquer erro ou divergência no questionário socioeconômico;
- 6.5. O estudante, deverá criar Login e Senha, para o primeiro acesso no sistema, e posteriormente iniciar o preenchimento de seu cadastro e se certificar de que concluiu o processo de inscrição;
- 6.6. Caso o estudante tenha Login e Senha cadastrados no sistema de bolsas deverá utilizá-los para realizar sua inscrição;
- 6.7. Os estudantes deverão anexar, via sistema, toda a documentação descrita a seguir:
- 6.7.1. Documento de Identidade Nacional com foto;
- 6.7.2. Cadastro de Pessoa Física - CPF, caso não esteja registrado no Documento de Identidade;
- 6.7.3. Auto declaração assinada pelo estudante: Anexo I (link <https://www3.ufac.br/proaes>)

7. DOS RESULTADOS

- 7.1. Os Resultados para cada deslocamento serão publicados no endereço eletrônico: <https://www3.ufac.br/proaes> de acordo com o calendário acadêmico de cada curso com os deslocamentos interior/cidade ou cidade/interior no decorrer do ano civil de 2025.

8. DO VALOR E PAGAMENTO

- 8.1. O valor do auxílio será de R\$ 250,00 por deslocamento;
- 8.2. O pagamento dar-se-á por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança do estudante;
- 8.3. Será considerado o domicílio bancário cadastrado no Sistema de Administração Financeiro – Siafi em recebimentos anteriores de bolsas ou auxílios oriundos de qualquer Pró-Reitoria da Ufac;
- 8.3.1. Caso o estudante nunca tenha recebido recursos da Ufac, não possuindo assim domicílio bancário cadastrado no Siafi, deverá anexar comprovante do domicílio bancário (banco, conta e agência) no Termo de Compromisso.
- 8.3.2. Caso o estudante já tenha recebido recursos provenientes da Ufac em momento anterior, mas queira trocar a conta, deverá anexar comprovante do domicílio bancário atual (banco, conta e agência) no Termo de Compromisso;
- 8.4. Conta fácil da Caixa Econômica Federal, contas conjuntas e contas em nome de terceiros não serão aceitas para o recebimento das bolsas;
- 8.5. Para recebimento da bolsa, o estudante **classificado** deverá ter conta bancária ativa em seu nome, no ato de sua inscrição. Caso o bolsista não possua conta própria ou tenha fornecido conta bancária inválida, isso **implicará no não recebimento do auxílio**, sendo de responsabilidade do estudante regularizar a sua conta bancária;
- 8.5.1. Caso não tenha entrado em contato pelo e-mail dde.proaes@ufac.br para fornecer dados bancários válidos até o segundo mês de sua entrada na presente seleção, o estudante será desligado do programa;
- 8.5.2. O Estudante que não possuir domicílio bancário de titularidade própria no período de inscrição, por não possuir conta, deverá enviar o comprovante do domicílio bancário para o e-mail dde.proaes@ufac.br no prazo máximo de 03 dias úteis a partir do dia da publicação do Resultado Final;
- 8.6. O pagamento das bolsas será condicionado ao repasse financeiro do MEC à Ufac.

9. DA DEVOLUÇÃO DO AUXÍLIO

- 9.1. O estudante deverá devolver o auxílio em até 30 dias em caso de não comparecimento à universidade por ocasião do início das aulas presenciais;
- 9.2. A não devolução do Auxílio resultará em:
- a) Pendência no processo de seleção de bolsas e auxílios da Proaes;

b) Impedimento da colação de grau.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O estudante deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ser beneficiado do auxílio;
- 10.2. A efetivação da inscrição do estudante significará o prévio conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento;
- 10.3. O acompanhamento de publicação de Editais Complementares, Adendos, Avisos e Comunicados no site da Ufac/Proaes (www.ufac.br/proaes), referentes a este Edital é de responsabilidade exclusiva do estudante;
- 10.4. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer caráter;
- 10.5. A qualquer tempo, este Edital poderá ser prorrogado ou renovado, no todo ou em parte, de acordo com a Política de Assistência Estudantil da Proaes;
- 10.6. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes) poderá a qualquer tempo, durante o processo ou após a publicação do resultado final desta seleção, convocar os estudantes selecionados para apresentarem os documentos originais ou complementares de comprovação das informações prestadas;
- 10.7. As informações prestadas pelos estudantes candidatos ou bolsistas ficarão, em caso de falsidade ideológica, sujeitas as responsabilizações do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº 2.848/1940;
- 10.8. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Assistência Estudantil da Proaes.



Documento assinado eletronicamente por **Isaac Dayan Bastos da Silva, Pró-Reitor**, em 11/02/2025, às 08:24, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **1552100** e o código CRC **BA10E549**.

Rio Branco, AC, 10 de fevereiro de 2025.

Prof. Dr. Isaac Dayan Bastos da Silva
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

Rod. BR-364 Km-04 - Bairro Distrito Industrial
CEP 69920-900 - Rio Branco-AC
- <http://www.ufac.br>

Referência: Processo nº 23107.004075/2025-33

SEI nº 1552100